022

LEI Nº 460 de 14 de Julho de 2010.

Dispõe sobre a atualização em caso de contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucuia.

A Câmara Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou outro índice que vier a substituí-lo e juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a.m.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia, 14 de Julho de 2010.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL